

2993/2005/002/2009

SUPRAM Central Metropolitana

Protocolo nº 252377/2010

Responsável



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Regional de Meio Ambiente - Central Metropolitana - SUPRAM CM

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
QUE CELEBRAM a AGUAS DO TREME LTDA. e a SECRETARIA  
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE  
EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, a AGUAS DO TREME LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.128.770/0001-75, com sede na Estrada de Inhaúma/Papagaios, Km 04 Zona Rural, em Inhaúma, neste ato representada pelo Sr (a). JOSÉ REIS CAVALCANTE DE MORAIS doravante designada **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representada pelo Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. Shelley de Souza Carneiro, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo Sion, Belo Horizonte- MG e pela Superintendente, Drª. Scheilla Samartini Gonçalves, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 14, § 3º do Decreto Estadual nº44.844/08, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 010138/2010, decorrente da vistoria realizada em 24 de fevereiro de 2010 (Auto de Fiscalização nº 013405/2010) onde constatou-se a operação das atividades: complexo turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e piscicultura convencional e unidade de pesca esportiva tipo pesque e pague, denominada Águas do Treme Lake Resort.

Considerando que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar a licença de operação corretiva do seu empreendimento, que foi formalizado através do Processo COPAM nº 2993/2005/002/2009 (Águas do Treme Lake Resort).

Considerando a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844/08, que permite a continuidade do funcionamento do empreendimento concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental corretivo;

**Resolvem** celebrar o presente **compromisso**, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da COMPROMISSÁRIA promover a adequação ambiental do seu empreendimento junto ao órgão ambiental competente, através de atendimento à solicitações da equipe técnica da Supram CM , no processo nº 2993/2005/002/2009.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA, perante à COMPROMITENTE, obriga-se a executar as seguintes medidas técnicas e legais, visando a regularização ambiental do seu empreendimento:

- 1- Acompanhar o processo de licenciamento atendendo prontamente às requisições de informações técnicas, quando efetuadas pela equipe da SUPRAM CM.
- 2- Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao Órgão Ambiental.
- 3- Não expandir a ocupação em área de preservação permanente.
- 4- Não dar causa a paralisação do curso do processo de licenciamento corretivo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura deste TAC.
- 5- Retificar o respectivo formulário de caracterização do empreendimento de origem do citado processo administrativo (P.A. nº 02993/2005/002/2009) incluindo a outorga de captação em fio d'água em barramento que atende a piscicultura do empreendimento, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura deste instrumento.
- 6- Formalizar a documentação correspondente a captação em barramento a fio d'água que atende a piscicultura do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.
- 7- Apresentar um plano de conservação e uso do entorno do reservatório. Esse plano deve contemplar as áreas a serem revegetadas com espécies nativas, áreas a serem mantidas/implantadas com paisagismo e indicação dos locais para lazer de pesca já existentes, acompanhado de mapa descritivo, cronograma de execução, anotação de responsabilidade técnica – ART quitada, de profissional devidamente habilitado. Prazo: 60 (sessenta) dias da assinatura deste instrumento.
- 8- Complementar e retificar os estudos de recuperação da flora nativa nas áreas classificadas como de preservação permanente – APP (com ênfase em reservatórios) e demais áreas a serem revegetadas, inclusive com cronograma executivo, planta topográfica indicativa e anotação de responsabilidade técnica – ART quitada, de profissional devidamente habilitado, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste instrumento.
- 9- Promover o cercamento das áreas de reserva legal contíguas às áreas de pastagem com o objetivo de impedir o acesso de gado no local, e apresentar relatório fotográfico comprobatório no prazo de 90 (noventa dias) da assinatura deste TAC.



10- Comprovar, por meio de laudo técnico acompanhado de ART, a ocupação antrópica consolidada, consistindo-se esta, no uso alternativo do solo em área de preservação permanente estabelecido até 19 de junho de 2002, por meio de ocupação da área, de forma efetiva e ininterrupta, com edificações e benfeitorias, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar o cumprimento das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a suspensão total e imediata das atividades desenvolvidas no empreendimento.
- multa diária de no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título.



### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento, para fins de continuidade das atividades suspensas até a conclusão do processo de licença, é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na CLÁUSULA SEGUNDA. Esse prazo pode ser prorrogado uma vez e por igual período, por requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A assinatura deste TAC cessa o embargo das atividades, decorrente do Auto de Infração nº 010138/2010.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 15 Abril de 2010

José Reis Cavalcante de Moraes  
Águas do Teme Ltda.

Shelley Carneiro de Souza  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Desenvolvimento Sustentável

Hercílio de Pires de Castro  
Águas do Teme Ltda.

Scheilla Samartini Gonçalves  
Superintendente SUPRAM CM

Testemunhas:

Nome: Raquel Caran Vassip  
CPF: [REDACTED]

Nome: Thaís Menezes de Oliveira  
CPF: [REDACTED]